



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO Nº /2026

Encaminha ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Sr. Rodrigo Pinheiro, o presente **Anteprojeto de Lei que institui a Política Municipal de Saúde Mental Escolar e estabelece protocolo de prevenção e acolhimento socioemocional na rede municipal de ensino** do Município de Caruaru.

EMENTA: Institui a Política Municipal de Saúde Mental Escolar e estabelece protocolo de prevenção e acolhimento socioemocional na rede municipal de ensino do Município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Saúde Mental Escolar no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Caruaru, com a finalidade de promover ações permanentes de prevenção, acolhimento, promoção do bem-estar socioemocional, fortalecimento do ambiente escolar saudável e proteção integral de estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar.

Art. 2º São objetivos da Política Municipal de Saúde Mental Escolar:

- I – promover a saúde mental e o bem-estar socioemocional no ambiente escolar;
- II – prevenir situações de sofrimento emocional, violência escolar, bullying, cyberbullying, discriminação e exclusão social;
- III – fortalecer ações de acolhimento e escuta qualificada voltadas aos estudantes da rede municipal de ensino;



IV – estimular a construção de uma cultura de paz, respeito mútuo, inclusão e convivência saudável nas unidades escolares;

V – promover ações de apoio e orientação às famílias dos estudantes;

VI – incentivar práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento socioemocional;

VII – fortalecer ações de prevenção ao abandono e evasão escolar relacionados a fatores emocionais e psicossociais;

VIII – promover ações integradas entre educação, saúde e assistência social voltadas à proteção integral da criança e do adolescente;

IX – incentivar a identificação precoce de situações que possam comprometer o desenvolvimento emocional, social e educacional dos estudantes;

X – promover ações de valorização, cuidado emocional e qualidade de vida dos profissionais da educação.

Art. 3º A Política Municipal de Saúde Mental Escolar observará as seguintes diretrizes:

I – proteção integral da criança e do adolescente;

II – promoção da dignidade da pessoa humana;

III – valorização do ambiente escolar saudável e inclusivo;

IV – fortalecimento da convivência escolar pacífica;

V – prevenção de situações de violência física, psicológica e emocional no ambiente escolar;

VI – respeito à diversidade, inclusão social e combate à discriminação;

VII – atuação intersetorial entre órgãos públicos e instituições parceiras;

VIII – desenvolvimento de ações preventivas e educativas de caráter contínuo;

IX – fortalecimento do vínculo entre escola, família e comunidade;

X – promoção da escuta ativa, acolhimento e cuidado socioemocional.

Art. 4º A Política Municipal poderá contemplar, entre outras ações:



- I – realização de campanhas educativas sobre saúde mental, convivência escolar, prevenção à violência, bullying e cyberbullying;
- II – promoção de palestras, seminários, oficinas, rodas de conversa e atividades educativas voltadas ao desenvolvimento socioemocional;
- III – desenvolvimento de ações de acolhimento e orientação psicossocial aos estudantes;
- IV – incentivo à criação de espaços de escuta e diálogo no ambiente escolar;
- V – capacitação e formação continuada de professores, gestores escolares e profissionais da educação para identificação precoce de situações de sofrimento emocional e encaminhamento adequado;
- VI – desenvolvimento de ações de apoio emocional e valorização dos profissionais da educação;
- VII – promoção de ações de integração entre escola, família e comunidade;
- VIII – incentivo à mediação de conflitos e práticas restaurativas no ambiente escolar;
- IX – articulação com a rede pública de saúde e assistência social para encaminhamento e acompanhamento de casos que demandem atenção especializada;
- X – promoção de ações itinerantes de orientação e acolhimento socioemocional nas escolas da rede municipal;
- XI – incentivo à implementação de atividades voltadas à cultura de paz e convivência saudável;
- XII – desenvolvimento de estratégias de prevenção à evasão escolar relacionada a fatores emocionais e psicossociais.

Art. 5º Fica estabelecido o Protocolo Municipal de Prevenção e Acolhimento Socioemocional no âmbito da rede municipal de ensino, destinado à identificação precoce, acolhimento inicial e encaminhamento adequado de situações que afetem o bem-estar emocional, psicológico e social dos estudantes.

§1º O protocolo previsto no caput poderá contemplar procedimentos destinados:

- I – à identificação de situações de sofrimento emocional e vulnerabilidade psicossocial;



- II – ao acolhimento inicial e escuta qualificada dos estudantes;
- III – ao encaminhamento à rede pública de saúde, assistência social ou demais órgãos competentes, quando necessário;
- IV – ao fortalecimento da atuação conjunta entre escola e família;
- V – à prevenção de situações de violência escolar, bullying, cyberbullying e exclusão social;
- VI – à promoção de práticas de convivência saudável e cultura de paz.

§2º O protocolo observará as diretrizes da proteção integral da criança e do adolescente, do respeito à dignidade humana, da confidencialidade e da atuação pedagógica e preventiva.

Art. 6º O Poder Executivo poderá promover ações de formação continuada destinadas aos profissionais da educação da rede municipal, voltadas ao fortalecimento de competências relacionadas:

- I – ao acolhimento socioemocional;
- II – à mediação de conflitos;
- III – à prevenção da violência escolar;
- IV – à promoção da convivência saudável;
- V – à identificação precoce de situações que demandem atenção especializada;
- VI – ao fortalecimento do ambiente escolar inclusivo e humanizado.

Art. 7º O Poder Executivo poderá promover a integração entre as Secretarias Municipais de Educação e Esportes, Saúde, Assistência Social e Combate à Fome, bem como demais órgãos e instituições competentes, visando à implementação e fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 8º O Município poderá firmar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas, universidades, organizações da sociedade civil, conselhos profissionais e entidades especializadas, visando ao desenvolvimento, apoio e aprimoramento das ações previstas nesta Lei.



Art. 9º As ações previstas nesta Lei poderão observar, no que couber, as diretrizes da Lei Federal nº 13.935/2019, bem como demais normas relacionadas à promoção da saúde mental e proteção integral da criança e do adolescente.

Art. 10º. A implementação das ações previstas nesta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, podendo ser executada mediante recursos próprios, convênios, parcerias institucionais, emendas parlamentares e demais fontes legalmente admitidas.

Art. 11º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O presente anteprojeto tem por finalidade instituir a Política Municipal de Saúde Mental Escolar e estabelecer protocolo de prevenção e acolhimento socioemocional na rede municipal de ensino do Município de Caruaru, promovendo ações permanentes voltadas à proteção integral, ao bem-estar emocional e ao fortalecimento do ambiente escolar saudável.

A crescente ampliação dos desafios relacionados à saúde emocional de crianças, adolescentes e profissionais da educação evidencia a necessidade de implementação de políticas públicas preventivas, humanizadas e integradas no âmbito escolar. Questões relacionadas à ansiedade, sofrimento emocional, violência escolar, bullying, cyberbullying, exclusão social, dificuldades de convivência e impactos psicossociais passaram a exigir atuação cada vez mais estruturada do Poder Público.

O ambiente escolar representa espaço fundamental para o desenvolvimento humano, formação cidadã, fortalecimento de vínculos sociais e promoção da cultura de paz. Nesse contexto, torna-se indispensável a implementação de ações permanentes de acolhimento, escuta, orientação e prevenção, fortalecendo o papel da escola como espaço de proteção, inclusão e desenvolvimento socioemocional.

A proposta busca promover maior integração entre escola, família, comunidade e Poder Público, incentivando ações educativas, preventivas e intersetoriais voltadas ao fortalecimento da saúde mental no ambiente escolar. O anteprojeto também prevê a instituição de protocolo municipal de prevenção e acolhimento socioemocional, destinado à identificação precoce e encaminhamento adequado de situações que possam comprometer o desenvolvimento emocional, social e educacional dos estudantes.

Além disso, a iniciativa pretende incentivar a capacitação continuada de professores, gestores e profissionais da educação, fortalecendo competências relacionadas ao acolhimento, mediação de conflitos, convivência saudável e identificação de situações que demandem atenção especializada.

A proposição também contempla ações de integração entre as áreas de educação, saúde e assistência social, reconhecendo que a proteção integral da criança e do adolescente exige atuação conjunta e coordenada entre diferentes políticas públicas.



O presente anteprojeto encontra respaldo na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente nos fundamentos da dignidade da pessoa humana e dos direitos sociais à educação, saúde e proteção integral da criança e do adolescente, previstos nos artigos 1º, inciso III, 6º e 227 da Carta Magna.

A proposta encontra fundamento, ainda, no Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos relacionados à vida, saúde, educação, dignidade, respeito e convivência comunitária.

Da mesma forma, a iniciativa encontra respaldo na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no que se refere à promoção do pleno desenvolvimento do educando, preparo para o exercício da cidadania e fortalecimento do ambiente educacional inclusivo e humanizado.

Importante destacar, ainda, as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 13.935/2019, que prevê a prestação de serviços de psicologia e serviço social nas redes públicas de educação básica, reforçando a importância da atuação multidisciplinar no fortalecimento da proteção e desenvolvimento dos estudantes.

A presente proposição representa importante instrumento de fortalecimento das políticas públicas educacionais e de proteção social no Município de Caruaru, contribuindo para a construção de ambientes escolares mais saudáveis, inclusivos, humanizados e preparados para os desafios contemporâneos relacionados à saúde emocional e convivência escolar.

Dessa forma, o presente anteprojeto traduz medida de relevante interesse público, social e educacional, merecendo integral apoio do Poder Executivo Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

19 de maio de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor